



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANÇIONO A PRESENTE

LEI . *Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal.

LEI Nº 358/82.-

Prefeitura Municipal de  
Ladário-MS., em 10 de

Dispõe sobre homologação de Convênio.

setembro de 1982.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANÇIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica homologado o Convênio Nº 187/82, de 04/06/1.982, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste-SUDECO, que objetiva a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, a serem aplicados nas obras de conclusão da Escola Municipal "Professor João Baptista", cujo Convênio é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 01 de setembro de 1.982.-

*Constantino Demétrio Urt.*  
VICE-PRESIDENTE- CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA.

*Mauro Cavalcante dos Santos*  
1º. SECRETÁRIO-MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANÇIONO A PRESENTE  
LEI . *Helio Benzi* HELIO BENZI L E I Nº 358/82.-

Prefeito Municipal.  
Prefeitura Municipal de

Dispõe sobre homologação de Convênio.

Ladário-MS., em 10 de

setembro de 1982.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANÇIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica homologado o Convênio Nº 187/82, de 04/06/1.982, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste-SUDECO, que objetiva a transferência de recursos financeiros, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, a serem aplicados nas obras de conclusão da Escola Municipal "Professor João Baptista", cujo Convênio é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 01 de setembro de 1.982.-

*Constantino Demétrio Urt.*  
VICE-PRESIDENTE- CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.  
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA.

*Mauro Cavalcante dos Santos*  
1º. SECRETÁRIO-MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 05/82 - LADÁRIO, em 1º de Julho de 1982.-

Exmº. Sr.  
Vereador RUY DE PAIVA GARCIA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
N E S T A

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a essa Casa Legislativa, para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, que fispõe sobre a homologação do Convênio nº.187/82, firmado entre esta Prefeitura e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, destinado a transferência de recursos, no valor de Cr.\$ 3.000.000,00 TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, para fins de conclusão das obras do prédio da Escola Municipal "Professor João Batista".

Servimo-nos da oportunidade para renovar os protestos de real estima e mui distinta consideração,-

  
HÉLIO BENZI  
Prefeito Municipal

Anexo: Um projeto de Lei.

*Recebido  
em 04/08/82  
ARQUIVADO*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre homologação de Convênio.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica homologado o Convênio nº.187/82, de 04/06/1982, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste-SUDECO, que objetiva a transferência de recursos financeiros, no valor de Cr.\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), do Programa de Assistência aos Municípios - PAM, a serem aplicados nas obras de conclusão da Escola Municipal "Professor João Baptista", cujo Convênio é parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 01 de SETEMBRO de 1982.-

....

*Constantino B. ...  
Vice-Presidente Resfrendado  
pela Presidência.*

*A Comissão para os devidos fins,  
Sala das Sessões, em 11/08/82  
Guy de Oliveira - Presidente.*

*Recebido em  
04/08/82  
[Signature]*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente a Mensagem Nº 05/82, de 1º de julho de 1.982, contendo em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre homologação de Convênio sob o Nº 187/82, de 04/06/82, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a SUDECO.

PARECER:

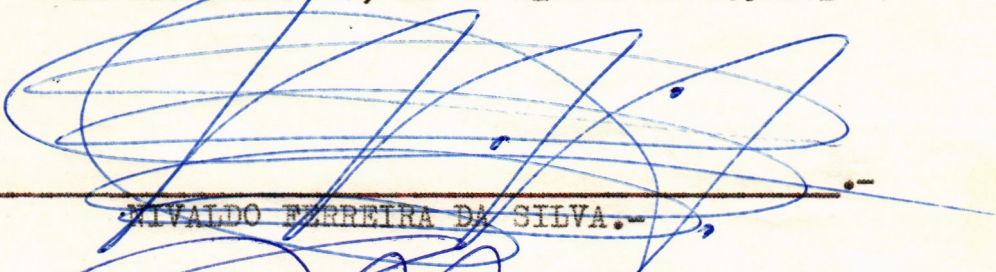
Considerando que, os recursos provenientes desse Convênio destinam-se à continuação das obras do Prédio da Escola Municipal "Professor / João Batista";

Considerando que a obra sendo concluída, trará grande benefício à comunidade estudantil do município, quando do seu funcionamento, dentro dos moldes legais.


Após as considerações, esta Comissão houve por bem de Justiça aprova~~o~~o Projeto de Lei em pauta.

Sala das Sessões., 21 de agosto de 1.982..

PRESIDENTE.--

  
RIVALDO FERREIRA DA SILVA.--

RELATOR.--

  
DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO.--

MEMBRO.--

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente a Mensagem Nº 05/82, de 1º de julho de 1.982, contendo em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre homologação de Convênio sob o Nº 187/82, de 04/06/82, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e a SUDECO.

PARECER:

Considerando que, os recursos provenientes desse Convênio destinam-se à continuação das obras do Prédio da Escola Municipal "Professor / João Batista";

Considerando que a obra sendo concluída, trará grande benefício à comunidade estudantil do município, quando do seu funcionamento, dentro dos moldes legais.

Após as considerações, esta Comissão houve por bem de Justiça aprova o Projeto de Lei em pauta.

Sala das Sessões., 21 de agosto de 1.982.

PRESIDENTE.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

RELATOR.-

  
DIJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO.-

MEMERO.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-